

## Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo N°	. 275	Exercício de:	2619
ASSUNTO:			
S S S	Projeto de Lei Comple especifica, a Lei Complem sobre a concessão de estabelecidas ou que vie aguariúna;	nentar Municipal nº 1 incentivos fiscais a	27/2007, que dispõe pessoas jurídicas
Nome:	Executivo	Municipal	
	AUT	<u>UAÇÃO</u>	
na Secretaria da Do que para con	o mês Câmara Municipal, autuo c star, faço este termo.	processo acima refer	rido como adiante se vê.

Ofício DER-nº 0110/2019.

Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019.

#### Senhor Presidente:

Por intermédio deste, encaminhamos à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

As alterações efetivadas são as seguintes:

- alteração do § 2º e inclusão do § 3º ao art. 1º;
- inclusão dos arts. 1º-A a 1º-C;
- transformação do parágrafo único em § 1º e criação do § 2º ao art. 2º.

Tratam-se de medidas tendentes a conceder isenção de IPTU, por 10 anos, a empresas estabelecidas em imóveis locados.

Além disso, isenta, por 20 anos, do IPTU, as pessoas jurídicas cujas atividades estejam ligadas a projetação, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia.

Os arts. 1°-A a 1°-C trazem a figura do fomento econômico para a LC 127, a fim de promover empregabilidade no nosso Município, já que os créditos poderão ser utilizados desde que a empresa preserve no mínimo 50 postos de trabalho ou 50% dos postos preenchidos (o que for maior) com pessoas domiciliadas em Jaguariúna.

Ademais, no que concerne ao ITBI, concede isenção à pessoa jurídica com atividade preponderante de projetação, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia.

O incentivo fiscal tem como base e princípio a geração de emprego e aumento de arrecadação fiscal e tributária e, em se tratando de investimento industrial, seja como aquisição de imóvel ou locação, atingimos estes princípios. Entretanto, atualmente não beneficiamos os empresários que possuem imóveis alugados na consecução do seu objeto social.





## refeitura do Município de Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867

Jaguariúna- SP

O setor estratégico de nossa Cidade com certeza está ligado aos componentes eletrônicos e tecnológicos, tanto que aguardamos a instalação das empresas USI e QUALCOMM com investimento aproximado de USD 200 milhões.

Em contrapartida, exigimos postos de trabalho com trabalhadores moradores de Jaguariúna, beneficiando Poder Público, População e Empresa.

Segue, apenso, cópia do ofício 0148/2019, subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaguariúna, com esclarecimentos no que concerne a arrecadação estimada que justifique o presente benefício fiscal pretendido e do Ofício DFT -055/2019.

Anexamos, também, cópia da declaração de impacto orçamentário – financeiro, elaborada pela Secretária de Administração e Finanças de Jaguariúna.

Esperando ter justificado a Matéria e contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

RCIO QUSTAVO BERNARDES REIS

PROTOCOLO

Nº de Ordem <u>↓07</u>

Fls.Nº 018 Livro Nº 039

LIDO EM SESSÃO

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA** 



### Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social





Ofício 0148/2019

Jaguariúna, 02 de agosto de 2019.

A Sra.

### Elisanita Aparecida de Moraes

Secretária de Administração e Finanças

Senhora Secretária

Através do presente e baseando-se no caso especifico do investimento da Joint-venture USI e QUALCOMM na Cidade de Jaguariúna, apresentamos a baixo a estimativa de arrecadação prevista nos próximos 5 anos e suas isenções:

## ISENÇÕES:

IPTU	ITBI	ISS
De 2020 a 2040	100% de isenção	Crédito de fomento sobre a construção civil
Do respectivo imóvel alugado pela Joint-Venture USI e QUALCOMM localizado as margens da ROD. Ademar Pereira de Barros – SP 340 – Fazenda Ipiranga. POR ANO - R\$ 20.252,14	Imposto sobre o respectivo imóvel hoje locado é de R\$ 353.500,00  Obs.: Este benefício somente será concedido na aquisição do imóvel, prevista em 2026 ou seja não gerando neste momento impacto financeiro imediato.	A estimativa de contratação de serviços diretos na construção civil é de R\$ 20 Milhões, para a implantação da unidade fabril da Joint-Venture USI e QUALCOMM.  Alíquota 2% 400.000,00  Beneficio 1% = R\$ 200.000,00



#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Rua Paraná, 192 – Centro – CEP: 13911-266 – Jaguariúna/SP Telefones: (19) 3837- 4479 / (19) 3837- 4480 www.jaguariuna.sp.gov.br



#### **INCREMENTO:**

#### **ICMS**

A Joint-Venture USI e QUALCOMM apresentou projeção de faturamento para os próximos 5 anos após a sua implantação fabril.

Ano	Valores (em R\$)	
2021	1.050 Bilhões	
2022	1.250 Bilhões	
2023	1.480 Bilhões	
2024	1.771 Bilhões	
2025	2.100 Bilhões	

Baseado nos dados acima teremos a seguinte previsão de **incremento de arrecadação** referente ao repasse de **ICMS**, hoje com índice de participação de 0,56%

Ano	Valores (em R\$)	
2021	5,9 Milhões	
2022	7 Milhões	
2023	8,3 Milhões	
2024	9,9 Milhões	
2025	11,7 Milhões	

Ainda, abaixo encaminho informações a respeito de alterações benefícios fiscais:



## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Rua Paraná, 192 – Centro – CEP: 13911-266 – Jaguariúna/SP Telefones: (19) 3837- 4479 / (19) 3837- 4480

www.jaguariuna.sp.gov.br



	Exercício	Exercício	Exercício
Descrição benefício	2019	2020	2021
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
IPTU – Imóveis locados	20.252,14	20.252.14	20.252,14
ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – 1%	41.666,67	100.000,00	58.333,33
Empresas já existentes – benefícios	0	150.000,00	150.000,00
Total	61.918,81	270.252,14	228.585,47

Sem mais

Atenciosamente

Valdir-de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social



## Secretaria de Administração e Finanças X DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua José Alves Guedes, 551 - Centro - Jaguariúna/SP – CEP: 13910-021 e-mail: fiscalizacao@jaguariuna.sp.gov.br

Telefones: (19) 3867-3002 / 3937-4808

Jaguariúna, 05 de agosto de 2019.

Ofício DFT - 055/2019

À Sra. Elisanita Aparecida de Moraes Secretária de Administração e Finanças

Vimos através do presente, conforme solicitação, informar o que segue:

Considerando o conteúdo do Ofício nº 148/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao Processo Administrativo nº 6118/2019, levandose em consideração uma projeção de aumento de faturamento de R\$ 1.050.000.000,00 (Um bilhão e cinquenta milhões de reais) em 2021, estima-se que o Índice de Participação do Município referente ao Valor Adicionado passaria de aproximadamente 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) para 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento).

Solicitamos seus préstimos para avaliação e demais providências, observando que os dados acima expostos são unicamente prognósticos.

Atenciosamente,

FÁBIO DE SOUZA

Respondendo pelo Departamento de Fisca

## Prefeitura do Município de Jaguariúne SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ena Affredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Jaguariúna/SP Tel. (19) 3867-9700

### DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando as alterações propostas nas Leis Complementares nºs 250/13 e 127/07, pelo Ilmo. Sr. Valdir de Criveira Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social ampliando os benefícios fiscais:

- IPTU estendendo-se o beneficio para imóveis locados;
- IPTU isenção de 10 para 20 anos para o Setor de Fabricação de Componentes Eletrônicos;
- Contratação formal de empregos em número igual ou superior 50 para 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho para residentes e domiciliados em Jaguariúna;
- Ampliação de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) do ITBI Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis, para o Setor de Fabricação de Componentes Eletrônicos;
- Extensão da alíquota hoje existente no Fomento Econômico através de crédito de 1% de ISS Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza, para o Setor de Fabricação de Componentes Eletrônicos;

Considerando o que consta no Art.14, da Lei Complementar nº 101/2001 – (Lei de Responsabilidade Flacal), que diz:

- " Art.14 A concessão ou <u>ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto-orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes , atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:</u>
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da lei orçamentária, na forma do art.12, de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de dire rizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento ca receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1° A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Considerance o Oficio nº 0148/2019, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual nos informa os actuare referentes aos benefícios fiscais concernentes à empresa que se beneficiaria imediatamente dos concilicos fiscais com as alterações solicitadas , bem como os valores das empresas já existentes e que se enquadrariam nos benefícios ora propostos, abaixo:

ALTERAÇÃO BENEFÍCIO	S FISCAIS		
0.39 PRICÃO BENEFÍCIO	EXERCÍCIO 2019 R\$	EXERCÍCIO 2020 R\$	EXERCÍCIO 2021 R\$
IPTU - IMÓVEIS LOCATIOS	20.252,14	20.252,14	20.252,14
ISS - IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - 1%	41.666,67	100.000,00	58.333,33
EMPRESAS JA EXISTENTES - BENEFÍCIOS	0	150.000,00	150.000,00
TOTAL	61.918,81	270.252,14	228.585,47



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Kua Affredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Jaguariúna/SP Tel. (19) 3867-9700

Considerando o impacto orçamentário-financeiro no Exercício de 2019, em que a Lei entra em vigor, será de R\$ 61 918,01 (sessenta e hum mil, novecentos e dezoito reais e hum centavo), conforme determina o Art. 14 da cei nº 2.515 de 26 de junho de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019;, serão considerados irrelevantes os benefícios para aperfeiçoamento das ações governamentais, até os limites dos incisos I e para serviços e compras o Inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

Já o Exercício de 2020 o impacto orçamentário-financeiro chegará ao montante de R\$ 270.252,14 (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos) e 2021, o impacto orçamentário financeiro, será de R\$ 228.585,47 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e guarenta e sete centavos):

Considerance a contratação de 1.000 postos de trabalho na empresa ,mencionada no ofício nº 148/2019 anexo, 500 nevos postos serão contratados de moradores do município, que irá incrementar a economia local e ajudar a diminuir o desemprego;

Considerando sinda os valores de incremento no ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços com uma projeção de faturamento de R\$ 1.050.000.000,00 (hum bilhão e cinquenta milhões de reais), estimando o índice de participação do município referente ao valor adicionado de 0,56% (zero virgula cinquenta e seis por cento) para 0,62% (zero virgula sessenta e dois por cento), de acordo com o ofício DET nº 055/2019:

Considerando que estamos em fase de elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual e Considerando a Lei nº 2.612 de 25 de junho de 2019, encaminharemos uma alteração no quadro de benefícios fiscais contemplando-os aqui mencionados;

Informo que esta isenção será contemplada para o Exercício de 2020 e 2021 e seu valor constará de LOA – Lei Orçamentária Anual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias , atendendo assim o disposto no Inciso I – do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Jaguariúna, em 5 de agosto de 2019

ELISANITA PARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

# Prefeitura do Município de Jaguariúna Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-288

redo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-Jaguariúna- SP

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1° A Lei Complementar Municipal n° 127, de 27 de agosto de 2007, alterada pelas Leis Complementares n°s 138, de 31 de janeiro de 2008, 157, de 23 de dezembro de 2009, e 255, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° ...

I a XVII - ...

§ 1° ...

§ 2º As sociedades empresárias, conforme disposto neste artigo, que vierem a se instalar no Município de Jaguariúna, em imóvel próprio ou locado, desde que o contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do imóvel e o encargo pelo recolhimento do IPTU tenha sido transferido ao locatário, bem como, aquelas que já instaladas e que realizarem obras de ampliação da área edificada, farão jus à isenção prevista nesta lei complementar.

§ 3º Fica concedida a isenção do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial ao imóvel, próprio ou locado, desde que o contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do imóvel e o encargo pelo recolhimento do IPTU tenha sido transferido ao locatário, utilizado para projetação, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia, por empresa que venha a se instalar ou já esteja instalada no Município, com a finalidade de promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social, pelo período de 20 (vinte) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 1º-A. Fica concedido o incentivo fiscal sob a forma de fomento econômico à pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante a projetação, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia.

- § 1º O fomento econômico corresponderá ao crédito de 100% (cem por cento) do valor dos investimentos realizados para a implantação da atividade empresarial.
- § 2º O montante financeiro despendido nas ações dispostas neste artigo será computado como Crédito de Fomento, conforme montante e percentual pleiteado pelo beneficiário, e a vigência de sua usufruição será por 10 (dez) anos da autorização do pedido previsto no art. 4º desta lei complementar, sendo que o direito de usar este crédito prescreverá após este período.
- § 3º Para fins desta lei complementar considera-se investimentos, os gastos dos primeiros 02 (dois) anos após autorização do Poder Executivo, de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), incorridos na implantação da atividade industrial, que compreende a elaboração do projeto, a aquisição do imóvel objeto da construção da empresa, a execução de obra no imóvel próprio ou locado e a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação da sociedade empresária;
- § 4º O fomento econômico fica condicionado à manutenção das condições previstas neste artigo e a preservação do número mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho ou de 50% (cinquenta por cento) dos postos preenchidos, o que for maior, a pessoas físicas domiciliadas em Jaguariúna, sob pena de perda dos direitos previstos nesta lei complementar.
- Art. 1º-B. Os créditos decorrentes de Fomento Econômico, de que trata esta lei complementar, poderão ser utilizados pela pessoa jurídica beneficiária e portadora dos mesmos para pagamento:
- I do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido, decorrente de operações realizadas pelo empreendimento ou empresa objeto do incentivo e benefícios previstos nesta lei complementar;
- II do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN relativo aos serviços de construção civil para a realização do investimento objeto do benefício.

L

- § 1º O limite de utilização dos créditos descritos neste artigo se limitará ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização.
- § 2º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN não será inferior a 2% (dois por cento) em decorrência dos incentivos ou benefícios tributários ou financeiros previstos nesta lei complementar, exceto para os serviços:
- I execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- II reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- Art. 1°-C. A apuração dos créditos de fomento será feita pela empresa beneficiária, sendo que o montante total deverá ser declarado mensalmente à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguariúna, cuja declaração será instruída com todos os documentos comprobatórios referentes aos créditos gerados em determinado ano até o último dia de fevereiro do ano subsequente.
- § 1º Os créditos de fomento descritos nesta lei complementar terão validade por um prazo de 10 (dez) anos.
- § 2º Havendo diferença positiva para a empresa, entre os créditos de fomento obtidos por esta e o valor de imposto a pagar, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abatimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos próximos vencimentos, obedecendo a validade prevista no § 1º deste artigo e a alíquota mínima de 2% (dois por cento) do referido imposto.
- § 3º A apresentação dos documentos comprobatórios referentes aos créditos deverá ser efetuada conforme segue:
- a) resumo da folha de pagamento e das declarações ou documentos referentes à folha previstas na legislação federal, incluindo número de registros;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867

Jaguariúna-SP

- b) planilha com valores e totalizações;
- c) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, perante as fazendas federal e estadual, bem como, as certidões de regularidade previdenciária e junto ao FGTS;
- d) certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa perante a Fazenda Municipal de Jaguariúna;
  - e) demais documentos idôneos e comprovadores do valor da folha de pagamento.
- § 4º Os documentos deverão ser devidamente protocolizados no Departamento de Protocolo e Arquivo.

Art. 2° ...

- § 1º A isenção de que trata este artigo restringe-se às transmissões de imóveis vinculados às atividades exercidas pela sociedade empresária.
- § 2º A transmissão imobiliária em que o adquirente seja pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante a projetação, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia, fica isenta do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI)."
- Art. 2º Ficam convalidados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA os benefícios a que se referem esta lei complementar.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito